

003971

LEGISLATIVO DE MARINGÁ  
ESTADO DO PARANÁ



**EMENDA ADITIVA N. 01.**  
Autor: Vereador Evandro Júnior.


**TEOR DA EMENDA:**

Fica incluído um parágrafo único no artigo 1.º do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar n. 1176/2009, com o seguinte teor:

“Art. 1.º ...

Parágrafo único. É também permissível a instalação de escolas de educação básica na área urbana descrita no *caput*, atendidas as condições nele previstas.”

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 04 de novembro de 2009.



**EVANDRO JÚNIOR**  
Vereador-Autor